



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), e a Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (COHIDRO) e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO), com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-SE), da Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) e da Polícia Militar do Estado de Sergipe, por meio do Pelotão de Polícia Ambiental (PM-SE).

Processo nº 202/2020

O **ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **ESTADO**, Administração Direta – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-SEDURBS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-150, nesta capital, representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.455.913 - SSP/SE e CPF nº 454.220.285-20, domiciliado em Aracaju/SE, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, Administração Indireta, Sociedade de Economia Mista vinculada a SEDURBS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.018.171/0001-90, com endereço na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-380, nesta capital, representada pelo seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.026.995 - SSP/SE e CPF nº 661.828.835-53, domiciliado em Aracaju/SE, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO**, Administração Indireta, Sociedade de Economia Mista vinculada a SEAGRI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.613.813/0001-24, com endereço na Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 - Bairro Novo Paraíso - CEP: 49.082-320, nesta capital, representada pelo seu Diretor-Presidente

1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.029.147 - SSP/SE e CPF nº 591.239.075-68, domiciliado em Aracaju/SE, e a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO**, Administração Indireta, Empresa Pública vinculada a SEAGRI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.108.295/0001-66, com endereço na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Capucho, CEP: , 49080-190, Nossa Sra. do Socorro - SE, representada pelo seu Diretor-Presidente **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.039132 - SSP/SE e CPF nº 141.215.654-87, domiciliado em Aracaju/SE, com a interveniência da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**, Administração Direta, Órgão Institucional de Representação e Consultoria Jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.841.258/0001-32, Rua Itabaiana, 14 - Centro, CEP: 49010-170, nesta capital, representada pelo seu Procurador-Geral do Estado **VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.305.953 - SSP/SE e CPF nº 001.814.795-08, domiciliado em Aracaju/SE, da **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**, Administração Indireta, Autarquia Especial vinculada a SEDURBS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.168.993/0001-02 , 850 com endereço na Rua Vila Cristina, 1051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49040-850, nesta capital, representada pelo seu Presidente **GILVAN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.173.553 - SSP/SE e CPF nº 940.505.625-53, domiciliado em Aracaju/SE e da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - PM/SE**, Administração Direta, vinculada a SSP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.128.798/0030-38, Rua Itabaiana, 336, Bairro: Centro, CEP: 49010-170, nesta capital, representada pelo seu Comandante Geral **MARCONY CABRAL SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 681.878 - SSP/SE e CPF nº 542.277.635-68 , domiciliado em Aracaju/SE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, mediante ações conjuntas visando efetivar ações de fiscalização no âmbito do **PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE**, especialmente no entorno das barragens localizadas no Estado ou nas demais áreas de preservação cuja propriedade sejam dos empreendedores acima ou do Governo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O ESTADO elaborará um plano de ações de fiscalização em diferentes áreas no entorno das barragens, em conformidade com as ações implementadas no **PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

As ações que acontecerão serão desenvolvidas conjuntamente pelos órgãos e entidades partícipes, permitindo uma maior otimização dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem a convergirem esforços para o desenvolvimento das ações de fiscalização decorrentes deste Termo, abrangendo os aspectos econômicos, técnicos, logísticos e de pessoal.

I. Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS:

- a) indicar coordenador das ações, o qual será o responsável pelo acompanhamento e execução das atividades de fiscalização, objeto deste Termo.
- b) acompanhar a execução das atividades decorrentes do presente Termo, de forma a assegurar a realização do seu objeto, observando as condições ora pactuadas e a legislação pertinente;
- c) receber e repassar aos demais partícipes as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica;

II. Compete à DESO, à COHIDRO, à EMDAGRO, à ADEMA, à PMSE e à PGE, no âmbito de suas competências respectivas:

- a) acompanhar as atividades de fiscalização, objeto deste Termo, fornecendo os recursos econômicos, técnicos, logísticos e de pessoal, no limite de sua competência e de acordo com o planejamento das ações;
- b) propor ao coordenador ações de fiscalização dentro de sua área de atuação;
- c) selecionar as áreas mais sensíveis para o desenvolvimento das ações de fiscalização;
- d) disponibilizar corpo técnico para o desenvolvimento, acompanhamento e implementação das atividades de fiscalização;
- e) indicar profissionais que participarão das equipes de fiscalização, no âmbito de sua competência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

- f) promover todas as medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilizar os infratores da legislação ambiental, no âmbito civil, penal e administrativo, com base nas fiscalizações realizadas.
- g) a ADEMA e o Pelotão Ambiental como órgãos fiscalizadores e poder de polícia atuem punindo os infratores com as medidas legais cabíveis.
- h) solicitar com antecedência a ação de fiscalização para o devido planejamento.
- i) propor outras ações que se façam necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro para o cumprimento deste Termo ocorrerá por conta das dotações orçamentárias de cada entidade partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Cada partícipe é o único responsável pelos encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu respectivo quadro de pessoal envolvido na execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

As ações decorrentes do presente Termo serão acompanhadas em conjunto pelos partícipes,

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com o interesse dos partícipes, por meio de Termos Aditivos respectivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

Poderá, também, ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do ajuste, o ESTADO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no “Diário Oficial do Estado”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente instrumento, especialmente aos casos omissos, as disposições legais estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no que couber.

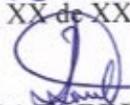
Como as ações de fiscalização são em áreas cujo o empreendedor são empresas públicas estaduais, que as fiscalizações resultantes desse Termo de Cooperação e os autos de infração recaiam sobre o infrator e não sobre as Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

08 SETEMBRO
Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2020.


UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor -Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe -DESO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de
Sergipe - COHIDRO

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO

Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado - PGE

GILVAN DIAS DOS SANTOS

Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Marcony Cabral Santos - c
MARCONY CABRAL SANTOS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE

Testemunhas:

1) *Ailton Francisco da Rocha*
Nome: Ailton Francisco da Rocha
CPF: 155.354.955-49

2) *Elisio Manoel dos Santos*
Nome: Elisio Manoel dos Santos
CPF: 807898545-20